



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 817, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE TABELAS E PISOS SALARIAIS DOS PROFESSORES E SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou a Medida Provisória nº 005/2019 e eu a sanciono, transformando-a na seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as tabelas salariais, relativas ao pessoal de apoio da área educacional do Município de Cruzeiro do Sul-Acre, organizadas na forma do Anexo I desta lei, iniciando pelo Grupo I, na letra A, com remuneração de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), no Grupo II-A, na letra A, com remuneração de R\$ 1.097,80 (mil e noventa e sete reais e oitenta centavos), no Grupo II-B, iniciando com remuneração de R\$ 1.207,58 (mil duzentos e sete reais e cinquenta e oito centavos) e no Grupo III, iniciando com remuneração de R\$ 1.328,34 (mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), assegurado um auxílio alimentação no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a cada grupo, com efeitos financeiros retroativos a maio de 2019.

Art. 2º Fica assegurado a todos os servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação o biênio de 4% (quatro por cento), incidente sobre o piso base de cada grupo, aplicado de forma somativa na evolução das classes.

Art. 3º Os motoristas pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, Grupo II, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, perceberão vencimento inicial de R\$ 1.259,30 (mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), assegurado um auxílio alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), com efeitos financeiros retroativos a maio de 2019, organizados na forma do Anexo I desta lei.

Parágrafo único – Os profissionais mencionados no caput deverão estar em efetivo exercício nos quadros da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Fica observado ao Professor Nível I (P1) - Nível Médio, o cumprimento do piso nacional de professores, proporcional a 25 horas semanais, em consonância com o parágrafo 3º do art. 2º da lei federal 11.378/2008 e Anexo I desta lei, com efeitos financeiros retroativos a maio de 2019.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Professor de Nível II (P2) – Nível Superior, perceberá, na classe inicial, vencimento base de R\$ 1.898,29 (mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos a maio de 2019.

Parágrafo único – Fica assegurado aos professores do quadro permanente de Nível Superior (P2 e P3) o auxílio alimentação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com efeitos financeiros retroativos a maio de 2019.

Art. 6º Os professores P2 que concluírem a pós-graduação/especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, mestrado e doutorado (strictu sensu), ambos devidamente reconhecidos pelo MEC, na área de educação ou área afim, perceberão, respectivamente:

I – O Professor de Nível III (P3) – Nível Superior – Pós Graduação/Especialização, na classe inicial, vencimento base de R\$ 2.088,12 (dois mil e oitenta e oito reais e doze centavos), com efeitos financeiros retroativos a maio de 2019;


II – O Professor de Nível IV (P3) – Nível Superior – Mestrado, na classe inicial, vencimento base de R\$ 2.183,03 (dois mil cento e oitenta e três reais e três centavos), com efeitos financeiros retroativos a maio de 2019; e,

III – O Professor de Nível V (P3) – Nível Superior – Doutorado, na classe inicial, vencimento base de R\$ 2.277,95 (dois mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos a maio de 2019.

Art. 7º Fica alterado o anexo II da lei nº 304, de 28 de dezembro de 2001, conforme Anexo II desta lei, com efeitos financeiros a contar de 1º de junho de 2019.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 04 DE SETEMBRO DE 2019.**


Ildénei Cordeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

(Lei nº 817, de 04/09/2019)

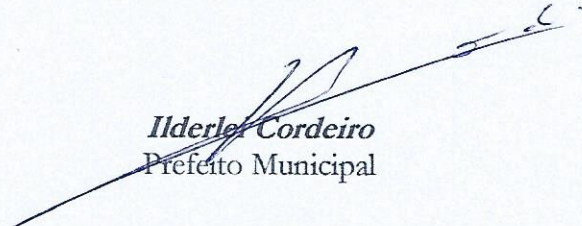
ANEXO II

(Lei Municipal nº 304, de 28/12/2001)

TABELA DE SALÁRIOS DO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V	GRUPO VI	GRUPO VII
R\$ 1.077,84	R\$ 1.164,07	R\$ 1.257,20	R\$ 1.357,78	R\$ 1.466,38	R\$ 1.583,69	R\$ 1.710,39

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 04 DE SETEMBRO DE 2019.


Ilderley Cordeiro
Prefeito Municipal